



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RONALD VASCONCELLOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Determina que as legendas das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

DESPACHO:
29/09/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 16/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2000
(DO SR. RONALD VASCONCELLOS)



Determina que as legendas das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

R /
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A sinalização vertical de indicação e a especial de advertência utilizadas nas rodovias federais, quando não expressarem mensagem por intermédio exclusivo de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português e espanhol.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É finalidade deste projeto de lei garantir aos turistas estrangeiros que se utilizam do automóvel como meio de locomoção no país, oriundos essencialmente das nações vizinhas de língua espanhola, total apreensão das mensagens indicativas e de advertência contidas nas placas de sinalização colocadas ao longo das rodovias federais.

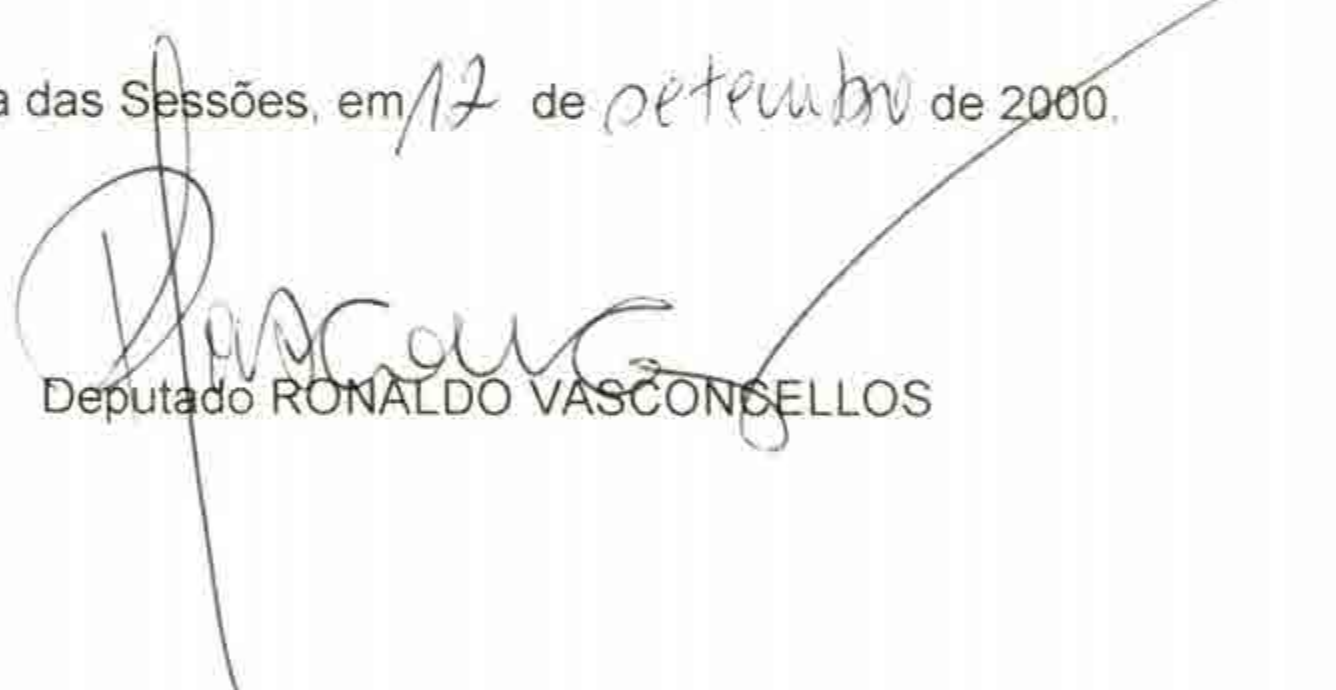


Embora grande parcela da sinalização vertical esteja expressa em ícones de reconhecimento internacional, há casos em que faz-se necessário o emprego de legendas, de dizeres que instruem o viajante acerca de algum fato, situação ou local não convencionais.

Em que pese a semelhança existente entre os idiomas português e espanhol, diversas dessas mensagens podem não ser compreendidas pelo turista ou pelo caminhoneiro de língua hispânica, notadamente se levarmos em conta o pouco tempo existente no trânsito para a apreensão de tais comunicações.

Quer nos parecer que a medida é um ato de respeito e consideração ao turista, uma mão estendida à aproximação das populações sul-americanas de língua espanhola, um ato a mais para a consolidação de uma comunidade continental.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2000.


Deputado RONALDO VASCONCELOS

Lote: 80 Caixa: 149

PL N° 3534/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	12/09/00 às 14h51m
Nome	Pedro
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.534/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2000

Determina que a legenda das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado DAMIÃO FELICIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.534, de 2000, determina que as placas de sinalização vertical de indicação e especial de advertência utilizadas nas rodovias federais devem conter legenda enunciada nos idiomas português e espanhol, quando não expressarem mensagem por intermédio exclusivo de pictograma.

O autor da proposição, Deputado Ronaldo Vasconcellos, afirma que a medida destina-se a garantir aos turistas de língua espanhola "total apreensão das mensagens indicativas e de advertência contidas nas placas de sinalização colocadas ao longo das rodovias federais".

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a nobre intenção do Deputado Ronaldo Vasconcellos, acreditamos que o projeto não reúne atributos que recomendem sua aprovação.

De fato, diante do quadro de escassez de recursos orçamentários destinados ao setor rodoviário federal, soaria absurdo exigir-se a substituição de um número incontável de placas para facilitar o trânsito de um grupo muito limitado de condutores, se comparado ao universo dos motoristas que utilizam as rodovias federais.

Pensamos que as eventuais necessidades dos turistas egressos de nossos vizinhos sul-americanos poderiam ser atendidas se o órgão executivo rodoviário federal e os órgãos rodoviários estaduais, após empreenderem estudo para mapear o fluxo de veículos estrangeiros e detectar que tipo de sinalização não está sendo apreendida, atuassem de maneira pontual, específica, colocando à disposição dos condutores de língua espanhola placas bilíngües nos locais onde realmente se mostre conveniente tal providência.

Apesar do que se disse acima, não custa lembrar que a sinalização essencial ao trânsito provém de uma convenção internacional, sendo de amplo e irrestrito conhecimento, portanto. Sua adoção como linguagem universal das vias tenciona evitar, justamente, que os países se preocupem com a segurança dos condutores estrangeiros, o que seria inevitável se as determinações e informações das placas não fossem predominantemente na forma de símbolos.

Ante o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.534, de 2000.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.

011698.065


Deputado Damião Feliciano
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2000

Determina que a legenda das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado DAMIÃO FELICIANO

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.534, de 2000, determina que as placas de sinalização vertical de indicação e especial de advertência utilizadas nas rodovias federais devem conter legenda enunciada nos idiomas português e espanhol, quando não expressarem mensagem por intermédio exclusivo de pictograma.

Em sua justificção, o autor da proposição, Deputado Ronaldo Vasconcellos, afirma que a medida destina-se a garantir aos turistas de língua espanhola "total apreensão das mensagens indicativas e de advertência contidas nas placas de sinalização colocadas ao longo das rodovias federais".



Inicialmente, firmamos posição contrária ao projeto por entendermos que sua amplitude não correspondia às reais necessidades dos que ingressam no país por via rodoviária e, não menos importante, que os custos envolvidos na efetivação da proposta ia de encontro às limitações orçamentárias existentes.

Após frutífera discussão neste Plenário, o autor da proposição, Deputado Ronaldo Vasconcellos, encaminhou-nos sugestões que, a nosso juízo, são capazes de obliterar as críticas que fizemos ao texto original.

Daí a necessidade da apresentação deste parecer reformulado. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já apontamos no Relatório, duas sugestões do Deputado Ronaldo Vasconcellos fizeram-nos mudar de posição em relação ao destino do projeto em exame.

A primeira delas visa a restringir o raio de ação da proposta, limitando a alteração da sinalização às rodovias federais onde seja mais provável a circulação de veículos estrangeiros. A segunda tem por finalidade estipular um prazo razoavelmente dilatado para que a medida tome forma definitiva, diluindo-se no tempo os esforços e recursos necessários para sua implementação.

Vamos ao texto das sugestões:

1ª sugestão - O art. 1º do projeto passaria a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 1º A sinalização vertical de indicação e a especial de advertência utilizadas nas rodovias federais que liguem capitais estaduais à faixa de fronteira ou que atravessem território de qualquer dos Estados da Região Sul do país, quando não expressarem mensagem por intermédio exclusivo de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português e espanhol."**

2ª sugestão - O art. 1º do projeto passaria a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: **"Parágrafo único. A substituição da**



sinalização que esteja em desacordo com o estatuído no *caput* deverá ser concluída no prazo de até dez anos."

Com a incorporação desses aperfeiçoamentos, parece reduzir-se bastante o número de rodovias federais que precisaria sofrer algum tipo de reformulação em sua sinalização. Tal alternativa, além de evitar dispêndios excessivos, certamente atenderia a maior parte do fluxo de turistas e transportadores, oriundo dos países vizinhos, que ingressa em território nacional.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.534, de 2000, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2001.


Deputado Damião Feliciano
Relator

011698.065



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2000

Determina que a legenda das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A sinalização vertical de indicação e a especial de advertência utilizadas nas rodovias federais que liguem capitais estaduais à faixa de fronteira ou que atravessem território de qualquer dos Estados da Região Sul do país, quando não expressarem mensagem por intermédio exclusivo de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português e espanhol.

Parágrafo único. A substituição da sinalização que esteja em desacordo com o estatuído no *caput* deverá ser concluída no prazo de até dez anos.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2001

Deputado Damião Feliciano
Relator

103111.065



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.534/00

Nos termos do art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao substitutivo oferecido pelo relator, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.534-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.534/00, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Damião Feliciano.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Robério Araújo, Ary Kara e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Romeu Queiroz, Sérgio Reis, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, João Ribeiro, Neuton Lima, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, Damião Feliciano, Norberto Teixeira, Olavo Calheiros, Pedro Chaves, Carlos Santana, Telma de Souza, Almir Sá, Asdrúbal Bentes, Gonzaga Patriota, Wanderley Martins, Aírton Cascavel e Lael Varella – titulares, e Candinho Mattos, Carlos Dunga, Sílvio Torres, Paulo Braga, José Chaves, Marcos Lima, Hugo Biehl, Simão Sessim e João Sampaio - suplentes.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.534-A, DE 2000

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Determina que a legenda das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A sinalização vertical de indicação e a especial de advertência utilizadas nas rodovias federais que liguem capitais estaduais à faixa de fronteira ou que atravessem território de qualquer dos Estados da Região Sul do país, quando não expressarem mensagem por intermédio exclusivo de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português e espanhol.

Parágrafo único. A substituição da sinalização que esteja em desacordo com o estatuído no *caput* deverá ser concluída no prazo de até 10 anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.534-A, DE 2000

(DO SR. RONALD VASCONCELLOS)

Determina que as legendas das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer reformulado
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.534-A, DE 2000**
(DO SR. RONALD VASCONCELLOS)

Determina que as legendas das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: Dep. DAMIÃO FELICIANO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 04/10/00*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

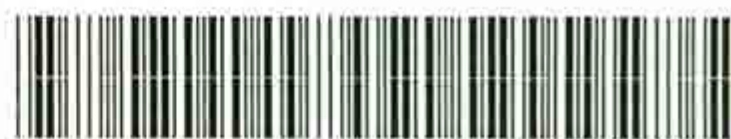
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer reformulado
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 60/01 - CVT
Publique-se.
Em 19/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2520 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-060/01

Brasília, 30 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 3.534/00** – do Sr. Ronaldo Vasconcellos – que “determina que as legendas das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol”.

Atenciosamente,


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
PL N° 3534/2000
Caixa: 149
17

F. MARIA CERAI DA	
Opção: CCV	n.º 2326/01
Data: 19/06/01	Hora: 1700
Ass: [assinatura]	Ponto: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

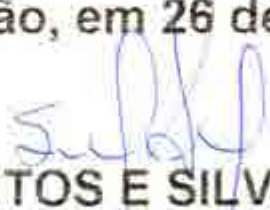
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.534/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 20/06/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001.


SUELY SANTOS E SILVA MARTINS
Secretária Substituta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

NÃO APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 3.534, de 2000

Determina que as legendas das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

Autor: Deputado RONALD VASCONCELLOS

Relator: Deputado ALDO ARANTES

I - RELATÓRIO

O projeto em exame tem por objetivo determinar que as legendas das placas de sinalização nas rodovias federais, quando não se restringirem a pictogramas, sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

Na Justificação de sua proposta, o autor argumenta que sua finalidade é permitir *"aos turistas estrangeiros que se utilizam do automóvel como meio de locomoção no país, oriundos essencialmente das nações vizinhas de língua espanhola, total apreensão das mensagens indicativas e de advertência contidas nas placas de sinalização colocadas ao longo das rodovias federais"*.

No exame do mérito desta proposição, a Comissão de Viação e Transportes manifestou-se favoravelmente à sua aprovação, pela unanimidade dos votos de seus membros, após o relator da matéria, deputado Damião Feliciano, ter reformulado seu parecer, anteriormente contrário ao Projeto.

Acatando sugestões do autor, o relator da comissão de mérito apresentou finalmente voto favorável à matéria, nos termos de substitutivo, que limita a norma inscrita na proposta às rodovias federais que liguem capitais



26EDE9EC47



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

estaduais à faixa de fronteira ou que atravessassem território de qualquer dos estados da Região Sul. Pelo substitutivo aprovado, fica concedido prazo de até dez anos para que sejam substituídas as placas de sinalização, em obediência ao que estatui.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar o Projeto de Lei em questão, bem como o substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

A matéria é de competência da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, e a iniciativa é concorrente, conforme estabelece o art. 61, *caput*, da Magna Carta.

Tanto a proposição original como o substitutivo apresentado pela comissão de mérito não padecem de injuridicidade, e a sua técnica legislativa é adequada, sendo encontrada conforme às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Voto, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL 3.534, de 2000, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes.



26EDE9EC47



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Sala da Comissão, em 29 de Agosto de 2002.


Deputado ALDO ARANTES
Relator



26EDE9EC47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.534/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 26/03/2004 a 01/04/2004. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2004.

Rejane Salete Marques
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2000

Determina que as legendas das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado SÉRGIO MIRANDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem como escopo maior determinar que as legendas das placas de sinalização nas rodovias federais, quando não se restringirem a pictogramas, sejam expressas em português e espanhol.

Em sua justificação, o autor esclarece que a finalidade da proposição é "garantir aos turistas estrangeiros que se utilizam do automóvel como meio de locomoção no país, oriundos essencialmente das nações vizinhas de língua espanhola, total apreensão das mensagens indicativas e de advertência contidas nas placas de sinalização colocadas ao longo das rodovias federais."

A matéria é de competência conclusiva das comissões e tramita em regime ordinário. O projeto foi distribuído para a Comissão de Viação e Transportes para a análise de mérito. Lá, primeiramente, recebeu parecer contrário do relator DAMIÃO FELICIANO, que acatando sugestões dos colegas, reformulou o voto e concluiu pela aprovação da proposição na forma de Substitutivo.



FB8514B106



O referido Substitutivo limita o uso da legenda em espanhol para a citada sinalização apenas nas rodovias federais que liguem capitais estaduais à faixa de fronteira ou que atravessem território de qualquer dos Estados da Região Sul do país. Além disso, a nova redação dada ao projeto amplia para dez anos o prazo de substituição da sinalização.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.534, de 2000.

Trata-se de matéria relacionada a trânsito. A competência legislativa é privativa da União (art. 22, XI, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do Parlamentar é legítima (art. 61, CF), uma vez que não se trata de matéria reservada a outro Poder.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que tanto o Projeto de Lei em epígrafe assim como o Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes foram elaborados em conformidade com as normas constitucionais de cunho material e com o ordenamento jurídico em vigor no País.

Nada temos a objetar no que se refere à redação e à técnica legislativa empregadas na elaboração de ambas as proposições, que estão em inteiro acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 105/01, que estabelece normas para a elaboração das leis.



FB8514B106



Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.534, de 2000 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 12 de NOVEMBRO de 2004.


Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

2004_3774_Sérgio Miranda



FB8514B106